


PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDDHCEDP e CCJ
Em 21/05/01

**Dispõe sobre shows, músicas e programas
de rádio e televisão que insinuem violência
contra mulher e entre adolescentes.**


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam proibidos, no Distrito Federal, shows de danças ou musicais executados em locais públicos e privados, com a presença de menores e que insinuem violência de qualquer natureza contra a mulher ou entre adolescentes.

Parágrafo único. Enquadra-se no disposto no *caput* o baile “funk erótico” realizado em boates, clubes noturnos e diurnos, sedes de associações musicais, ginásios, auditórios, escolas e espaços assemelhados.

Art.2º. Programas de rádio ou televisão gerados no Distrito Federal restringirão a, no máximo, noventa (90) por cento do seu tempo de duração a divulgação de músicas ou danças que insinuem a violência contra a mulher ou entre adolescentes.

Art.3º- O não cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita o infrator à sanções do Código Penal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO PL n.º 2022/01 Fla. n.º 01 de 02
--

Ao proibir shows de danças ou musicais, executadas em locais públicos, com a presença de menores e que insinuam violência contra a mulher

e entre adolescentes, este Projeto de Lei tem o propósito de inibir as tentativas de introduzir no Distrito Federal práticas selvagens de convivência entre jovens e, principalmente, as orgias dos chamados bailes “funks eróticos”.

O Projeto não proíbe o baile “funk”, desde que nele não se faça uso de músicas que sugiram violência contra mulheres ou entre adolescentes. Pretende-se, sim, proibir, em definitivo, no Distrito Federal o baile “funk erótico”, aquele em que representações eróticas contidas em músicas e danças são transformadas em práticas sexuais explícitas entre menores e em público, violentando direitos e responsabilidades sociais.

As insinuações eróticas contidas em músicas e danças, captadas ingenuamente por adolescentes têm sido toleradas pela sociedade por vislumbrar nelas apenas um modismo cultural. Entretanto, os agentes dessa suposta vanguarda estética, diante da omissão de pais e autoridades, aprofundam-se, a cada dia, num vocabulário e num gestual cheio de insinuações maliciosos e imorais, e agora em práticas sexuais em público.

Tudo isso parece estar muito distante de uma sensibilidade estética ou de um compromisso ideológico. Os agentes dessa orgia tentam impingir na sociedade uma formação livre própria deles, fruto da sua baixa formação social e moral. Shows e bailes que sempre foram momentos de divertimento e lazer, passam a ser explorados comercialmente para práticas sexuais explícitas entre menores, desagregando adolescentes de seus rumos.

Empresários de festas e bailes, DJs de boates e clubes estimulam, através de microfones abertos e músicas vulgares os chamados “trenzinhos de sexo” e “strep tease” públicos de menores, fazendo essas práticas serem acompanhadas por músicas vulgares e imorais.

Os meios de comunicação têm sido também responsáveis pela difusão desses costumes, ao veicularem músicas desse gênero e promoverem shows ao vivo, através de seus programas. Por isso, este Projeto de Lei também não os poupa, reduzindo a possibilidade dessas veiculações a dez por cento do tempo dos programas de shows ou danças. Com isso, não se pretende reintroduzir a censura, mas apenas alertá-los para a sua responsabilidade social e cultural, conforme preconiza o Art. 221 da Constituição Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2022/01
Fls. n.º 02/00

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, o não cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito e o atentado à moral pública, sujeitando os responsáveis as sanções previstas no Código Penal

Diante dessas razões, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

